



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ADMINISTRANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 257 DE 02 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Baixio Ceará, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dele necessitam será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente .

Art. 4º Fica criado no município o serviço especial de prevenção atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º Fica criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º Fica criado no município o centro de acolhimento provisório para criança e adolescentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

ADMINISTRANDO COM PARTICIPAÇÃO

Art. 7º O município propiciará a proteção jurídica social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º caberá ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º 5º e 6º, bem como para criação do serviço a que se refere o art 7º.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 9º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

II- Consêlho tutelar dos direitos da criança e do adolescente .

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .

Seção I- Da criação e natureza do Consêlho.

Art. 10 Fica criado o Consêlho municipal dos direitos da criança e do adolescente, como órgão deliberativo, normativo controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais com a criança e o adolescente, em todos os níveis.

Seção II- Da competencia do Consêlho

Art 11 Compete ao conselho municipal dos direitos da criança e de adolescentes:

I- Formular a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captações e aplicações de recursos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ADMINISTRANDO COM PARTICIPAÇÃO

Seção III- Dos membros do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é composto de:

I- 06 membros, indicados pelo Poder Executivo;

II- 01 membro, indicado pelo Poder Legislativo;

III- 07 membros eleitos pelas organizações representativas da participação popular.

Parágrafo Único - O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 anos.

Seção IV - Da escolha dos Conselheiros

Art. 13 - São requisitos para se candidatar a exercer as funções de membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- ser residente e domiciliado no município;

município;

IV- não exerça cargo político-partidário

rio

Art. 14 - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e na natureza do fundo

Art. 15 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho municipal da criança e do adolescente.

Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ADMINISTRANDO COM PARTICIPAÇÃO

II-Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e da Zona Rural ou Urbana em que se localizarem.

III-formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV-estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no município, que possa afetar as suas deliberações;

V-registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de :

a-orientação e apoio socio familiar;

b-apoio socio-educativo em meio

aberto;

c-colocação socio familiar;

d-abrigo;

e-liberdade assistida;

f-semi-liberdade;

g-integração, fazendo cumprir as normas prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI-registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII-regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do conselho tutelar do município;

VIII-dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de Mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ADMINISTRANDO COM PARTICIPAÇÃO

rios próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do conselho municipal dos direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do conselho municipal dos direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do conselho municipal dos direitos;

Art. 17- O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e Natureza do Conselho

Art. 18 - Fica criado um conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Dos membros e da Competência

CIA Do Conselho

Art. 19 - O conselho tutelar será composto de (05) membros com mandato de 3 anos, permitida uma recondução.

plentes.

Art. 20 - O conselho terá três su -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ADMINISTRANDO COM PARTICIPAÇÃO

Art. 21 - Compete aos conselheiros tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no estatuto da criança e do adolescente.

Seção III - Da escolha dos Conselheiros

Art. 22 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do conselho tutelar.

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - ser residente e domiciliado no município.

Art. 23 - Os conselheiros serão eleitos por representantes de organismos governamentais e não governamentais em eleições regulamentadas pelo conselho municipal de direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único - caberá ao conselho municipal dos direitos prever candidaturas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 24 - O processo para escolha dos membros do conselho tutelar será realizado sob a responsabilidade do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da Remuneração dos Conselheiros.

Art. 25 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Seção V - Da perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

ADMINISTRANDO COM PARTICIPAÇÃO

Art. 26 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho doá direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente

Art. 27 - Serão impedidos de servir, o mesmo conselho, as pessoas referidas no artigo 140 do Estatuto da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e juventude, em exercício na comarca.

§
Título III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 28 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações que se referem o artigo 12 se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro presidente.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de 5.000 (cinco mil reais).

Art. 30 - A primeira eleição dos conselheiros representativos de participação popular, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO, em 12 de março de 1997.


Armando Quintana Trigueiro
PREFEITO MUNICIPAL